

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo

2888/17.7T8VCT.G2

Data do documento

11 de março de 2021

Relator

Raquel Baptista Tavares

DESCRIPTOR

Servidão de estilicídio > Extensão da servidão

SUMÁRIO

I- Uma vez constituída a servidão de estilicídio (cfr. artigo 1365º do Código Civil), o proprietário do prédio serviente não pode levantar edifício ou construção que impeça o escoamento das águas, devendo realizar as obras necessárias para que o escoamento se faça sobre o seu prédio, sem prejuízo para o prédio dominante; e o dono do prédio dominante não pode agravar o escoamento existente, tornando mais onerosa a servidão.

II- As servidões são reguladas, no que respeita à sua extensão e exercício, pelo respetivo título, e compreendem tudo quanto seja necessário para o seu uso e conservação (cfr. artigo 1564º do Código Civil).

III- Em caso de dúvida quanto à extensão ou modo de exercício da servidão, entender-se-á constituída a servidão por forma a satisfazer as necessidades normais e previsíveis do prédio dominante com o menor prejuízo para o prédio serviente (cfr. artigo 1565º n.º 2 do Código Civil).

IV- As necessidades a satisfazer por meio da servidão são as já existentes no momento da sua constituição e ainda todas aquelas decorrentes das modificações naturais e previsíveis do prédio dominante, excluindo-se o que torne a servidão mais onerosa, sendo fundamental que se respeite a função da servidão e que as modificações não se traduzam num agravamento da mesma.

V- Correspondendo o conteúdo de uma servidão de estilicídio à circunstância do escoamento das águas pluviais que gotejam da beira do telhado ou outra cobertura se fazer para o prédio vizinho, o seu exercício deverá medir-se pelo efetivo escoamento no prédio serviente dessas águas.

VI- Não será de falar em agravamento da servidão de estilicídio se por força das alterações introduzidas pelas obras que os réus pretendem realizar se verificar que o escoamento das águas pluviais se manterá pelo beiral antigo, não resultando demonstrado que, mantendo-se tal modo de escoamento, resulte das obras em causa que caia mais água ou com maior velocidade no prédio dos autores.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>